



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Edital de Chamamento Público nº 02/2021

O Município de Lorena/SP, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena - CMDCAL, com esteio na Lei Federal 13.010/2014, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal 8.742/1993, Lei Municipal 3.643/2014 e Decreto Municipal 7.095/2017, torna público e presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil, interessada em celebrar termo de colaboração que especifique.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias entre o Município de Lorena/SP e Organizações da Sociedade Civil, por intermédio de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lorena - CMDCAL, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação de SUAS, e considerando: as Normativas Constitucionais, leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 12.435, Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente, NOB/SUAS do 2012, Resoluções CNAS Nº 109/2009 e Nº 33/2012. Dispõe, também, que serão utilizados os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), por meio de Termo de Colaboração formalizado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 2014, Lei nº 13.204 de 2015, Lei 4.320 de 1.964, Lei Federal 8.742/1993, Lei Federal 8.069 do 1990, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem da classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão do apoio à Administração Pública Municipal para a execução em regime de mútua cooperação de SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA por meio de programa socioassistencial.

2.1.1. Serviço de Coexistência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários: Serviço realizado em grupos de indivíduos nas faixas etária de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos organizados a partir de percursos de vida, do modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu núcleo de vida, a fim de complementar o trabalho social com a família e prevenir a ocorrência de situações de risco social, fortalecendo a função protetiva da família, evitando a ruptura de seus vínculos familiares e comunitários.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS:

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência de jovens no sistema educacional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS:

- Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e de mundo contemporâneo;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e de educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência de jovens no sistema educacional.

3. JUSTIFICATIVA

A Assistência Social é uma Política Pública, ou seja, um direito de todo cidadão que dela necessitar. Ela está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que está presente em todo Brasil. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos que se constituem como apoio aos indivíduos, famílias e para a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais. O SUAS organiza as ações da Assistência Social em dois tipos de proteção: a) Proteção Social Básica – destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias que em situação de vulnerabilidade social; b) Proteção Social Especial – destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros.

O presente chamamento vise a seleção de propostas para celebração de parceria entre o município e o terceiro setor com vistas à execução de Serviço de Convivência Familiar e Comunitária para crianças e adolescentes inseridos na Proteção Social Básica. Considerando que:

a) O objetivo desse serviço é fortalecer a Proteção Social Básica no território de risco e de vulnerabilidade social, por meio de ações que assegurem espaços de referências, participação, relações de afetividade, respeito e autonomia com vistas a garantir a ampliação do universo de trocas culturais e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

b) O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários possui caráter preventivo e punitivo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e de potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento de vulnerabilidade social;

c) Os bairros do município de Lorena: Vila Nunes, Vila Belto, Vila Geny e Santa Edwiges estão no território de abrangência do CRAS 1, sendo que a distância geográfica entre eles dificulta o acesso de crianças e adolescentes para inserção no serviço de que trata o chamamento;

d) No território acima mencionado, os equipamentos da Assistência Social não suprem a demanda de atendimento a crianças e adolescentes;

E
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

e) Segundo dados de Vigilância Socioassistencial, são estes os números de crianças e de adolescentes inscritos no Cadastro Único: **Vila Nunes** - 208 crianças e 82 adolescentes, **Vila Brito** - 275 crianças e 102 adolescentes, **Vila Geny** - 103 crianças e 23 adolescentes, e por fim, **Santa Edwiges** - 84 crianças e 31 adolescentes. Dados esses que apontam uma demanda representativa da sociedade pelo serviço proposto.

O presente edital está estruturado com base no marco legal nacional que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, e define o CMDCAI como instância responsável pelos processos de deliberação e controle das políticas voltadas a esse público.

O Estatuto da Criança e de Adolescente define como responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, em cooperação com a União e com os Estados, a implantação de políticas locais de proteção integral das crianças e adolescentes. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas cabem ao CMDCAI - órgão paritário, composto por representantes do governo e da sociedade civil (ECA, artigo 88 e Lei nº 3.666/14).

4- DOS REPASSES, METAS E FINANCIAMENTO

4.1. Para o desenvolvimento das ações dos serviços de presente chamamento, os repasses, as metas e as fontes de financiamento serão conforme descritos:

| Abrangência Territorial | Faixa Etária | Meta | Valor de Referência | Fonte de Financiamento |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------|---------------------|------------------------|
| Bairros do Município de Lorena referenciados no CRAS 1 - Vila Nunes, Vila Brito, Vila Geny e Santa Edwiges. | 06 (seis) a 17 (dezesete) anos | 60 usuários | R\$ 60.000,00 | FMDCA |

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações de sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

5.2. Para participar deste Edital, as OSC deverão declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que esta ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto de instrumento a ser pactuado;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação de plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovadas por meio de documentação emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, com base no Cadastre Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- j) apresentar cópia da ata da eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III*;
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

l) comprovar o registro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 do ECA;

m) inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993 e do art. 2º, II, da Resolução nº 21, de 24 de novembro do CNAS;

n) Cadastro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, do que trata o Inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma do art. 2º, III, da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do CNAS

6.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição o quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista do inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado da Administração Pública destinado a processar e julgar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

presente chamamento público, tendo sido designada pelo Chefe do Executivo Municipal pela Portaria nº 22.269/2021, sendo constituída:

| Nome | Lotação |
|----------------------------------|----------------------------------------------------|
| Fabiana da Silva Chacon Hlal | Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social |
| Karen Cristina da Silva Lourenco | Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social |
| Maria Ângela da Cunha Varela | Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social |
| Thiago Dominique da Silva | Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social |

7.2. A Comissão do Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado da Administração Pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, tendo sido designada pelo Chefe do Executivo Municipal pela Portaria nº 22.264/2021, sendo constituída:

| Nome | Registro/Matrícula |
|----------------------------------------|--------------------|
| Adriana Rodrigues Perelra | 7122 |
| Evandro Negro Prudente do Aquino | 92206 |
| Maria Ligia de Castro Carrijo Montelro | 6511 |
| Vladimir Hallak Gaoriel | 92153 |

7.3. Deverá ser declarado impedido membro da Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.4. A declaração de impedimento do membro da Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção, monitoramento e avaliação. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

7.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.6. A Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da Isonomia, da Impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase da seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | Datas |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 20/10/2021 |
| 2 | Envio das propostas pelas OSCs. | 20/10 a 19/11/2021 |
| 3 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 20/11 a 23/11/2021 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar. | 23/11/2021 |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar e apresentação das contrarrazões | 24/11 a 30/11/2021 |
| 6 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | 01/12/2021 |
| 7 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 03/12/2021 |

*Observados os prazos legais, os demais prazos poderão sofrer antecipação, em função do andamento dos trabalhos.

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e item 5.1 deste edital) e a não ocorrência de impedimento para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas do(s) OSC(s) selecionado(s) (mal(s) bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público. (Vide Tabela 1 – Item 8.1)

8.3.1 O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do Município na internet (<<http://www.lorena.sp.gov.br>>), com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs (Vide Tabela 1 – Item 8.1)

8.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, até às 16h do dia 19 de novembro de 2021.

8.4.2. As propostas, conforme anexo IV, deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato (*e-mail*, telefone e endereço), com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 02/2021", pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Secretaria de Finanças / Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor – Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625 – Orlaria, Lorena/SP.

8.4.3. Na hipótese do item anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinado pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

8.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por serviço para análise conforme itens 2, 4 e 8.4.2. deste Edital.

8.4.6. Observado o disposto no item 8.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. (Vide Tabela 1 – item 8.1)

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios do julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV.

8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios do julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

| Crerios de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Mxima por Item |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| (A) Informaes sobre aes a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirao o cumprimento das | - Grau pleno do atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatprio do atendimento (2,0 pontos) - O no atendimento ou o atendimento insatisfatprio (0,0). | 4,0 |

10

fm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. | | |
| (B) Adequação da proposta aos propósitos elencados nos itens 2.2. | - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). | 2,0 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a proposta. | - Grau pleno de descrição (1,0) - Grau satisfatório de descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 1,0 |
| (D) Articulação com as políticas públicas ou programas instituídos no âmbito da assistência social, educação, cultura, esporte, saúde e segurança. | - Grau pleno de articulação (1,0); - Grau satisfatório de articulação (0,5); - O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) | 1,0 |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. | - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", de Lei nº 13.019, de 2014). | 2,0 |
| Pontuação Máxima Global | | 10,0 |

8.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

instauração propedente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nos Etapas 1 a 3 de fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota "zero" no critério de julgamento (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive a luz de orçamento disponível.

8.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, de Lei nº 13.019, de 2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. (Vide Tabela 1 – Item 8.1)

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página oficial do Município na internet (<<http://www.lorena.sp.gov.br>>), iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. (Vide Tabela 1 – Item 8.1)

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que o proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.2. Os recursos serão apresentados na Secretaria de Finanças / Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor – Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625 – Olaria, Lorena/SP, no período de 24 a 30 de novembro de 2021, no horário das 09h às 16h.

8.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

8.7.4. Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado de data da ciência.

8.8. Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. (Vide Tabela 1 – Item 8.1)

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

8.8.2.1 Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento das contrarrazões, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

8.8.3. A decisão final deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá ome recurso contra esta decisão.

8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). (Vide Tabela 1 – Item 7.1)

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidades com propostas classificadas (não eliminadas), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-las para iniciar o processo de celebração.

5. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

5.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Instrumento de parceria:

Tabela 3

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais |



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

| | |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. |
| 3 | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| 4 | Parecer de órgão técnico e jurídico |
| 5 | Assinatura do Termo de Colaboração |
| 6 | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial. |

5.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorra nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a(s) OSC(s) selecionada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir de convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorra nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.2.1. Por meio do plano de trabalho, a(s) OSC(s) selecionada(s) deverá(ão) apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observado o Anexo V – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho, o qual deverá guardar pertinência com a proposta classificada.

5.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desempenho; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.3. A orçevsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 9.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos de mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico e, em qualquer dos casos, elas devem ser efetivadas em período inferior a 6 (seis) meses da data de abertura do certame.

9.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

IV - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a Créditos Mobiliários Estaduais e Municipais;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor de carteira de identidade o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um delas e declaração do representante legal de OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo III;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adular com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

X - Registre no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 do ECA;

XI - Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993 e do art. 2º. II, da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do CNAS;

XII - Cadastro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNFAS, do que trata o Inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma do art. 2º. III, de Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do CNAS.

9.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

9.2.6. A critério da OSC, os documentos de âmbito federal previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauç, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo do Apoio ao Terceiro Setor

9.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão entregues, pela OSC, pessoalmente na Secretaria de Finanças / Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor – Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625 – Orlada, Lorena/SP.

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela(s) OSC(s) selecionada(s), dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências prescritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise de plano de trabalho.

9.3.1. No momento de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar os registros de sanção aplicada às OSCs, cujos efeitos tornem-na proibida de pactuar. São sistemas de consulta de registro de penalidades: (i) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (<http://www.portaltransoareaencia.gov.br/ceim/>); (ii) Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/contas-julgadas-irregulares/>); (iii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNI (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); (iv) Relação de apenados da Administração Pública Estadual: (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ul.aspx/sancoes.aspx); e, principalmente, (v) Relação de Apenados de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/>).

9.3.2. A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

9.3.4. Nos termos do §1º de art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 de fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

9.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 26 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 de fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á a verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização da documentação, se necessário.

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.4.2. Caso seja constatada decoscidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e jurídico.

9.5.1. A celebração de instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão responsável, aplicação do Parecer Normativo Jurídico nº 915/17, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.5.3. No período entre a apresentação de documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

9.6. Etapa 5: Assinatura dos Termos de Colaboração.

Aprovada a documentação apresentada, plano de trabalho e estando apta a celebração da parceria, a(s) O&C(s) contemplada(s) para receberem o recurso de que trata este edital serão convocadas para assinatura do termo de colaboração.

9.7. Etapa 6: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade de Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativos ao presente Edital são provenientes das seguintes funcionais programáticas:

| Cofinanciamento | Funcional Programática |
|------------------|------------------------|
| FMDCA (02.03.01) | 08.243.0002.2004 |

10.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 60.000,00 [sessenta mil reais] no exercício de 2022.

10.4. O valor de referência será o estabelecido na cláusula 4.1. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

10.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XXI do art. 42, nos arts. 45 e 46 de Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.7. Todos os recursos de parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.

10.8. Não serão financiados os seguintes gastos:

- a) Pagamento de taxas de gestão/administração/bancárias ou provisões;
- b) Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- c) Elaboração de projetos;
- d) Indenizações;
- e) Despesas ou investimentos realizados fora da vigência do instrumento contratual;
- f) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria (art. 45, I, da Lei nº 13.019/14);
- g) Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção de imóveis públicos e/ou privados, quando utilizados os recursos do FMDCA, nos termos do que dispõe a Resolução nº 137 de 21 de Janeiro de 2010 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente).

10.8.1. Não configura provisão para os fins da alínea "a" do item 10.8 o pagamento das verbas rescisórias das despesas com remuneração da equipe de trabalho previstas no Plano de Trabalho, ainda que após o término da execução de parceria, na forma do §3º do art. 42 do Decreto Municipal nº 7.095/17

10.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página eletrônica oficial do Município na internet (<<http://www.lorena.sp.gov.br>>), com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida à comissão de seleção e protocolada no endereço informado no subitem 8.4.2 deste Edital.

12.2.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo da Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. Resolver-se-á os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.010, de 2014.

12.6. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

12.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data da homologação de resultado definitivo.

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração da não ocorrência de Impedimentos e afins;

Anexo IV – Diretrizes para Elaboração da Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Anexo V – Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VII - Declaração (art. 178, XIII e XIX, das Instruções nº 01/2020);

Anexo VIII - Repasses ao terceiro setor - Termo de ciência e de notificação - Termo de colaboração/fomento.

Lorena-SP, 20 de outubro de 2021.

SYLVIO BALLERINI

Prefeita Municipal

EVANDRO NEGRO PROIBENTE DE AQUINO

Presidente do CMDCAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

(MODELO)

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *(Identificação da organização da sociedade civil – OSC)* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a
[identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos de parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização de sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme o sua situação. A presente observação deverá ser suprimida de versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

(Nome e Cargo de Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E AFINS

(art. 17B, XII, XVIII e XIX, das Instruções nº 01/2020)

Declaro para os devidos fins, que a *identificação da organização da sociedade civil – OSC* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificada pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE | | |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de Identidade (RG ou RNE) órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
| | | |
| | | |
| | | |

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou de Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" e "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III de art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e
- Não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local-UF, ____ de _____ de 20__

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

(MODELO)

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA (A SER APRESENTADA POR TODAS AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO, QUANDO DO ENVIO DAS PROPOSTAS):

1. Identificação

1.1. Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)

- Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)
- Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)
- Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)
- Valor global: (Informar o valor global da proposta)
- Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)
- Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)

1.2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)

- Nome:
- CNPJ:
- Data de Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço completo:
- Bairro:
- Município:
- CEP:
- UF:

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

• Número de Telefone e Fax com DDD:

• E-mail:

• Página na WEB (site):

2. Descrição da Proposta.

2.1. Descrição da realidade. (Descrição acurada e objetiva da contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta).

2.2. Objetivos. (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta).

2.3. Nexo entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos).

2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação).

2.5. Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas).

2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas).

2.8. Valor (Informar o valor global de proposta).

4. Articulação em rede (Descrever como se dará a articulação com as políticas públicas ou programas instituídos para a garantia de Direitos de Criança e do Adolescente, no âmbito da assistência social, educação, cultura, esporte, saúde e segurança).

5. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes).

5. Informações complementares sobre a proposta (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

E
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

(MODELO)

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (A SER APRESENTADO APENAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM PROPOSTAS SELECIONADAS)

Observações:

1. O plano de trabalho deverá center o timbre da Organização Proponente.
2. As presentes diretrizes contemplam o mínimo exigido pela Lei n.º 13.019/2014 e visam fornecer um parâmetro para apresentação do plano de trabalho. Campos podem ser modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades da atividade a ser desenvolvida.

1. Identificação

1.1. Identificação da Atividade

- Nome da Atividade: (Informar o nome completo sem abreviaturas)
- Abrangência territorial: (Informar onde a atividade será executada)
- Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da atividade)
- Valor total: (Informar o custo total da atividade)
- Duração: xx (xxx) meses
- Resumo da Atividade: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da atividade)

1.2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

- Endereço completo:
- Bairro:
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de Telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):

1.4. Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

- Nome:
- CPF:
- RG:
- Profissão:
- Cargo:
- Estado Civil:
- Número de Telefone com DDD:
- E-mail:

2. Descrição da Atividade.

2.1. Justificativa. (Descrever a realidade objeto de parceria e demonstrar o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas. Expor as razões determinantes para implantação de atividade, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que a proposta se propõe a solucionar, bem como os elementos de necessidade e urgência para seu desenvolvimento. A justificativa deve delinear a situação atual da população de interesse da atividade, em termos de inclusão social, laboral, produtiva ou cultural, bem como as soluções que pretende avançar nesses pontos. Ademais, a justificativa deve demonstrar a importância da execução de proposta para o alcance dos resultados previstos, e quais os impactos ou mudanças qualitativas que poderá produzir na integração das pessoas beneficiadas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

2.2. **Objetivos.** (Informar o objetivo geral e onumarar os objetivos específicos da atividade. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas. Nesse sentido, a capacidade de delimitar o tema e a clareza do que se pretende alcançar são determinantes para o êxito da atividade).

2.2.1. **Objetivo Geral.** (Informar o que se pretende mudar da realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando e seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização de atividade. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer?).

2.2.2 **Objetivos Específicos.** (Traduzem situações que contribuem para a consecução de objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da atividade, detalhando a forma de execução do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral).

2.3. **Metodologia.** (Descrever como será executada a atividade, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil ou a composição da equipe responsável, modelo de gestão da atividade, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada).

2.4 **Metas.** (Informar as metas a serem atingidas).

2.5 **Cronograma de execução das atividades.** (Informar de modo sistematizado as ações necessárias para o alcance do objetivo e meta estabelecidos. Para cada etapa deve ser listada o aspecto cronológico, indicação do período (mês) para início e término).

2.6. **Indicadores.** (Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. Indicação dos critérios, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria).

Quadro exemplificativo para a exposição das metas e respectivos indicadores e formas de verificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

| META | Indicadores de alcance de resultados | Formas de verificação |
|------|--------------------------------------|-----------------------|
| 1. | | |
| 2. | | |

2.7. Previsão de Receltas: [Valor Total do Plano de Trabalho. OBS: Caso tenha contrapartida, especificar o valor e a fonte].

3.7. Estimativa de despesas: (Informar estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, observados os artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014. Deve ser informado a estimativa de despesa de cada custo envolvido na execução do objeto de parceria. A estimativa de despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias de mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas do registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público. Indicação o justificativas para pagamentos em espécie, quando houver).

Quadro exemplificativo para a exposição da estimativa das despesas:

| Item de Despesa | Valor Cotado | Periodo de Referência das Cotações |
|-----------------|--------------|------------------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Item de Despesa = Classificação da despesa, por exemplo: Gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material pedagógico, etc. Sugere-se usar a Portaria STN/SOF 448/02.

E
SM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Valor Cotado = Média de 3 (três cotações) que deverão ser anexadas ao plano de trabalho

Período de Referência = Data em que as cotações foram realizadas. Por exemplo: Outubro/2017.

No caso de pagamento de pessoal, sugere-se usar tabelas de preços de associações profissionais/sindicatos, publicações especializadas ou outras fontes seguras de informações.

3.8. Cronograma de Desembolso. (Informar os valores dos aportes financeiros e a previsão do período de desembolso de cada parcela. O cronograma do desembolso deve guardar consonância com a meta e execução do objeto).

Quadro exemplificativo de cronograma de desembolso:

| Parcela | Mês/Ano | Valor Previsto |
|--------------|---------|----------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| Total | | |

4. Informações complementares. (Informações que o proponente julger necessárias para a melhor compreensão no plano de trabalho e que não foram mencionadas anteriormente).

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
{Nome e Cargo do Representante Legal de OSC}

CE/

SM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

(MODELO)

ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/XX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORENA/SP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE LORENA/SP**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **xxxx**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **xxx**, órgão expedidor **xxx**, inscrito no CPF sob o nº **xxxxxx**, e pelo(a) Presidente do CMDCA, **xxxxx**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **xxx**, órgão expedidor **xxx**, inscrito no CPF sob o nº **xxxxxx**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada **xxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxx**, com sede na cidade de **xxxx**, no endereço **xxxx**, CEP: **xx.xxxx-xx**, doravante denominada **OSC PARCEIRA**, neste ato representado pelo seu Dirigente, **xxxxx**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **xxx**, órgão expedidor **xxx**, inscrita no CPF sob o nº **xxxxxx**, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Colaboração, com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.095 de 03 de agosto de 2017, consoante o Processo Administrativo nº **XXX/XX** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº **XXX/XXX**, tem por objeto a execução da atividade/projeto (insere-se descrição conforme a proposta), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Para o alcance do objeto pactuado, as partes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexo, elaborado pela OSC PARCEIRA, na forma do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, e aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, independente de transcrição, bem assim como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto da parceria, consoante disposto na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades dos parceiros, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

L- DA ENTIDADE PARCEIRA - MUNICÍPIO:

- a) publicar, no Diário Oficial, extrato deste Termo de Colaboração;
- b) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, dentre outros meios, por meio de diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- e) designar servidor para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- f) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- g) reter e liberação dos recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Sexta deste instrumento, comunicando o fato à OSC PARCEIRA e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

- h) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- i) prorrogar "de ofício" a vigência desta Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- j) analisar o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira;
- k) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento;
- l) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o Instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos de art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que compreendem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – de número do ajuste e identificação de órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- p) comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento dos termos estabelecidos parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas;
- q) quando do término ou eventual paralisação, rescisão ou extinção do ajuste, a ENTIDADE PARCEIRA deverá comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira; e
- r) no caso de aplicação de sanções administrativas, a ENTIDADE PARCEIRA deverá cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 das Instruções nº 02/16 (Da Aplicação de Sanções).

IF- DA OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto do presente Termo de Colaboração, de acordo com as cláusulas pactuadas, e legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

- c) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios de legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e de eficácia;
- d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Colaboração, inclusive das organizações da sociedade civil executante e não celebrantes, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- e) no caso de atuação em rede, comunicar à ENTIDADE PARCEIRA acerca da celebração do termo de atuação em rede, consoante art. 35-A, caput e parágrafo único da Lei nº 13.019/2014;
- f) aplicar os recursos financeiros transferidos pela ENTIDADE PARCEIRA exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração e consoante discriminado no Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- g) manter e melhorar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- i) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- j) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 de Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- k) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária de Administração Pública quanto a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;
- l) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- m) observar nas aquisições e/ou contratações, a compatibilidade com o valor de mercado;
- n) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- o) manter a Administração Pública atualizada, e prestar contas dos recursos recebidos;
- p) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas as quaisquer informações solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

- q) submeter previamente à ENTIDADE PARCEIRA qualquer proposta de alteração do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, na forma da Cláusula Décima deste Instrumento;
- r) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) comunicar à ENTIDADE PARCEIRA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- t) apresentar Relatório Final de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira, conforme art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- u) prestar contas à ENTIDADE PARCEIRA, ao término da vigência de Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;
- v) apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comperativu específico das metas propostas com os resultados alcançados, bem como o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto de parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 das Instruções nº 2/16 de Tribunal de Contas;
- w) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- x) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- y) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à ENTIDADE PARCEIRA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os proventos das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- z) indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que compreendem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referam.
- aa) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, se admitido no Plano de Trabalho, dever-se-á comprovar o respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de XX (xxxx) meses a contar da sua data de assinatura, ponendo ser prerrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formulada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, desde que autorizada pela ENTIDADE PARCEIRA, mediante termo aditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE FINANÇAS
Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

II - de ofício, por iniciativa da ENTIDADE PARCEIRA quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, mediante certidão de apostilamento.

Parágrafo Único. A execução integral de objeto deve estar compreendida no período de vigência previsto no caput de presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ xxxxx (xxxxx), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ xxxxx (xxxxx), relativos ao presente exercício, a conta da dotação alocada no xxxxx, assegurado pela Meta de Empenho nº xxxxxx, vinculada à funcional programática nº xxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito da parceria serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, após assinatura e a duplicação do extrato de Termo no Diário Oficial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

III - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer uma das hipóteses dos parágrafos acima, a OSC PARCEIRA será notificada para sanear as devidas irregularidades, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo de Colaboração, conforme disposto no Inciso II de caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Quinto. A inadimplência da OSC PARCEIRA em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração serão depositados em conta bancária específica da parceria, no Banco XXXXXXXXX, Agência XXXX-X, conta corrente nº XXXX.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

Parágrafo Segundo. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados exclusivamente no objeto da parceria, mediante solicitação da OSC PARCEIRA e autorização da ENTIDADE PARCEIRA, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

devolvidas à ENTIDADE PARCEIRA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de romada de contas especial do responsável.

Parágrafo Quinto. Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, devendo os pagamentos ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Parágrafo Sexto. A realização de pagamentos em espécie será admitida quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Sétimo. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e dem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

- I - a responsabilidade exclusiva de OSC PARCEIRA pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- II - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro. É vedado à OSC PARCEIRA:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ENTIDADE PARCEIRA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha

E
SA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

rata colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo OSC PARCEIRA, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

As compras e contratações de bens e serviços pela OSC PARCEIRA com recursos transferidas pela Administração Pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade de valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Para fins de comprovação das despesas, a OSC PARCEIRA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

60



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

Parágrafo Terceiro. Poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, os itens mencionados no art. 46 da Lei 13.019/2014, com alterações dadas pela Lei 13.204/2015, desde que contidos no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Quarto. A OSC PARCEIRA deverá dar ampla transparência aos valores pagos, conforme aprovado no Plano de Trabalho, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Parágrafo Quinto. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC PARCEIRA com recursos destinados pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO

A ENTIDADE PARCEIRA poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução de valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes na execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

Parágrafo Primeiro. A parceria deverá ser alterada pela ENTIDADE PARCEIRA, por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC PARCEIRA, para:

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando ENTIDADE PARCEIRA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo. Caso a alteração deste Termo de Colaboração ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante seja solicitada pela OSC PARCEIRA, a ENTIDADE PARCEIRA deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ENTIDADE PARCEIRA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE PARCEIRA designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático de parceria.

Parágrafo Segundo. São obrigações do gestor da parceria:

- I - gerir, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - anotar as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - receber o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, notificar a OSC PARCEIRA para a apresentação da Relatório Final de Execução Financeira;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final da parceria celebrada;
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Terceiro. Para a implementação do disposto no caput desta cláusula, a ENTIDADE PARCEIRA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.